



Prefeitura Municipal de Brejetuba

LEI Nº 889/2021

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº
871/2020, E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. LEVI MARQUES DE SOUZA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Art. 7º da Lei Municipal 871/2020, que estima receita e fixa despesa do Município de Brejetuba para o exercício de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º - O Poder Executivo e o Poder Legislativo poderão abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada na presente Lei para o Orçamento de Cada uma das Unidades Gestoras, utilizando como fonte de recursos:

- a) Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, desde que não comprometidas;
- b) O Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- c) Os provenientes do excesso de arrecadação.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Brejetuba/ES, 09 de agosto de 2021.


**LEVI MARQUES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL**


**JUNINHO VIRGÍNIO
CHEFE DE GABINETE**